ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ref: Pregão Eletrônico 08/2017
PROCESSO: 0.00.002.000327/2017-18

CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº 00.119.123/0001-46, com sede no SIG, quadra 06, lotes 2340/2370 – Brasília/DF, neste ato representada por sua sócia, o **Sra. Mariana Achcar Verano**, portador da Carteira de Identidade nº 1.660.211 SSP-DF e do CPF nº 844.707.711-04, amparado pelo item 20.1 do instrumento convocatório e art. 18 do Decreto 5.450/2005, apresenta

IMPUGNAÇÃO

aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2017, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

O presente procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos com vistas à confecção de materiais sob demanda, como: livros, livretos, manuais, cartilhas, cartazes, folders, banners, convites e outros produtos, de vários formatos e gramaturas, visando atender às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme especificações no Termo de Referência – Anexo I, e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante do referido edital:

Ocorre que, o presente impugnante discorda de um ponto constante no Instrumento Convocatório, inclusive porque tal ponto confronta dispositivos legais.

Coronário Gráfica e Editora Ltda.
SIG Qd. 6 nº 2340/70 Brasília DF 70610-460
Tel: (61) 3038 1012 Fax: (61) 3038 1050
atendimento@coronario.com.br
CNPJ: 00119123/0001-46 CF/DF: 07325606/001-62

O termo de referência foi confeccionado de forma fracionada, como se a presente impugnante fosse uma fornecedora de material e não uma prestadora de serviços gráficos.

Vejamos o ponto de forma mais detalhada:

A. Prestação de Serviços x Fornecedor de Material

O aspecto que merece esclarecimento e melhor elucidação é o fato de que o Termo de Referência confeccionado tratou os serviços prestados de forma fracionada.

Nesse contexto, nos termos do Termo de Referência a licitante passaria a ser um fornecedor de papel e não um prestador de serviços gráficos.

Entende a impugnante que o Termo de Referência deve ser claro quanto ao conteúdo a ser impresso, qual seja: cartaz, periódico, livros, apostilas, dentre outros.

Isto porque a composição da planilha nos moldes apresentados pela Comissão que confeccionou o Termo de Referência não trata o serviço prestado como serviço gráfico, mas sim o mero fornecimento de papel.

Além do ponto acima mencionado, há diferença entre uma impressão sequenciada de cartazes e de uma impressão de livros que posteriormente deverão ir à dobra, colagem e/ou costura.

Todavia, no Anexo II (planilha de formação preços), as Planilhas de Especificação de Serviços Gráficos desconsideram a relação 'demanda/produto' e foram elaboradas com base em tipos de formato de papel e em tipos de acabamento, sem correlação com o produto a ser produzido.

O modelo proposto no Anexo II (planilha de formação preços), é deficiente para a formação correta de preços, pois desconsidera o custo da indústria gráfica, que é formulado por produto. Como consequência do modelo proposto no Termo de Referência, antevê-se a possibilidade de superveniência de superfaturamento em

Coronário Gráfica e Editora Ltda.
SIG Qd. 6 nº 2340/70 Brasília DF 70610-460
Tel: (61) 3038 1012 Fax: (61) 3038 1050
atendimento@coronario.com.br
CNPJ: 00119123/0001-46 CF/DF: 07325606/001-62

propostas comerciais, conforme se explica, com prejuízo potencial à Administração Pública.

A forma eleita é revestida de grave impropriedade técnica. Basta verificar, por exemplo, que os livros, revistas, jornais e periódicos estão acobertados pela imunidade tributária (ART.150 INCISO VI, ALÍNEA D, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL), enquanto outros materiais, como folder e cartaz, sofrem tributação. O formato das planilhas contidas no modelo de planilha de preços (Anexo II), por não permitir separar os produtos por tipo, obriga com que as licitantes considerarem na formação de preços uma forma de tributação uniforme, desprezando os regimes de favorecimento tributário, para livros, jornais, revistas e periódicos.

A formatação de planilhas por tipo de produto elimina o risco de superfaturamento na execução do contrato, uma vez que as licitantes poderão, na formação do custo, calcular com exatidão os preços, sem incluir na planilha de preços ônus tributário que pode não se confirmar se demandados papéis imunes.

O modelo do Anexo II (planilha de formação preços), também permite o 'jogo de planilhas', traduzido pela inserção de preço mais baixos (ou até inexequíveis) de modo que a eventual execução de proposta vencedora formatada nesses parâmetros pode causar prejuízo, no cômputo global, à Administração Pública.

Sobre o aspecto técnico, vejamos um exemplo prático, que ajuda a retratar o que foi até aqui exposto, principalmente no tocante a possíveis combinações mais vantajosas e lucrativas à empresa vencedora do certame, que faria o uso da planilha de estimativa apresentada no Anexo II (planilha de formação preços), a seu bem entender e que iria dificultar a fiscalização dos gastos pelo gestor público.

Por exemplo, digamos que a demanda seja um livro de cem páginas (Formato 8 – 22x32 cm). Conforme por ora se apresenta o Edital, a estimativa e descrição dos itens por lá dispostos, a empresa vencedora poderá se valer da planilha da maneira que lhe for mais benéfica, privilegiando, obviamente, aquela que lhe conferir maior lucratividade. Vejamos:

Coronário Gráfica e Editora Ltda.
SIG Qd. 6 nº 2340/70 Brasília DF 70610-460
Tel: (61) 3038 1012 Fax: (61) 3038 1050
atendimento@coronario.com.br
CNPJ: 00119123/0001-46 CF/DF: 07325606/001-62

Da questão do item "Impressão (por milheiro) Off Set", esse mesmo produto (livro de cem páginas), também terá ao menos duas opções de produção: ou se vale do subitem (Impressão (por milheiro) Off Set Papel 90g/m² – Formato: F2 - 46 x 64 – CORES, item 10: 1) e a faz em oito vezes (caderno de páginas), ou se vale do subitem (Impressão (por milheiro) Off Set Papel 90g/m² – Formato: F8 - 22 x 32 - CORES: 1) e a faz por duas páginas.

Diante do exposto acima, mostra-se inviável a competição por precificação por este modelo de planilha, pois, o Licitante Vencedor poderá utilizar a forma mais lucrativa para ele na composição do orçamento. Pelas características dos produtos na Indústria Gráfica, o Gestor do contrato não terá meios métricos para atestar qual o melhor formato a ser produzido com melhor ganho para Administração Pública.

Diante dessas questões, novamente se está diante da rotina vivida em licitações promovidas pela Administração Pública e que possuem risco elevado de causar prejuízos ao Erário.

Tal prática não pode perdurar e deveria ser: nos modelos de proposta comercial, há o fornecimento de precificação por tipo de produto gráfico, no seguinte modelo: tipo de serviço/produto gráfico (cartaz/folheto, folder, revista, cartilha, livreto, jornal, boletim, apostila Agenda, livro etc.), com suas especificações e características, e estimativa de tiragem, para a partir de então estabelecer o valor médio unitário por página, unidade ou m2, o valor unitário e o valor total.

Isto posto, há novamente necessidade de revisão do Edital tendo em vista a possibilidade gritante de proposta ofertadas em desacordo aos princípios licitatórios e que enfraquecem a competição pela proposta de fato mais vantajosa ao órgão.

Coronário Gráfica e Editora Ltda.
SIG Qd. 6 nº 2340/70 Brasília DF 70610-460
Tel: (61) 3038 1012 Fax: (61) 3038 1050
atendimento@coronario.com.br
CNPJ: 00119123/0001-46 CF/DF: 07325606/001-62

Resta evidente que o Termo de Referência deve ser mais específico a fim de possibilitar aos participantes do certame a confecção de propostas fidedignas.

Desta forma, entende a impugnante que o termo de referência deve ser corrigido.

B. Pedidos

Por todo exposto requer seja julgada procedente a impugnação apresentada com a devida correção dos pontos supra mencionados.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 15 de maio de 2017.

Adm Mariana A. Verano
Responsável Técnico
CRA/DF Nº 022743

CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA

Mariana Achcar Verano

INSCRIÇÃO NO CNPJ
00 119 123/0001-46
CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA
SIG - QUADRA 06 - LOTE 2.340/70
CEP 70610-460
BRASÍLIA - DF

Coronário Gráfica e Editora Ltda.
SIG Qd. 6 nº 2340/70 Brasília DF 70610-460
Tel: (61) 3038 1012 Fax: (61) 3038 1050
atendimento@coronario.com.br
CNPJ: 00119123/0001-46 CF/DF: 07325606/001-62